

CONTRATO Nº 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.901/2024



CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MOBILIÁRIOS DIVERSOS, PARA SEREM ALOCADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 1.133.910.90-1IFP/RJ.

CONTRATADA: MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 51.710.261/0001-36, sediada na Avenida John Kennedy, nº 150, Loja 240, Centro – Araruama/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Jairo Barbosa da Silva**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 091635789, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.935.547-67, conforme procuração apresentada nos autos.



Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14.901/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90001/2025 e Ata de Registro de Preços nº. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais mobiliários diversos, para serem alocados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, suas unidades administrativas e Centro de Atendimento ao Turista, do Município de Saquarema/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição de Materiais	Código CATMAT/ CATSER	U.M	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>ARMÁRIO SEMI-ABERTO. Armário semi-aberto com duas portas, medindo 800x500x1600mm, com 3 prateleiras (1 prateleira interna, 1 prateleira superior, 1 prateleira central) em MDP 25mm; 2 portas em MDP 25mm com travamento e puxadores em polipropileno de 96mm; tampo em MDP 25mm com avanço; lateral MDP 25mm; costas MDP 03mm, base em MDP 15mm com regulagem de altura, acabamento: fita de borda. Cor carvalho hanover ou similar. MARCA: POLLO MÓVEIS</p>	606536	UN	20	R\$ 594,00	R\$ 11.880,00
2	<p>ARMÁRIO DE COZINHA. Cozinha compacta em MDP, alto brilho e fosca com textura. Revestimento/Acabamento: pintura UV, 5 portas e 1 gaveta, medindo 10cm de altura; 140cm de largura e 43cm de profundidade,</p>	607900	UN	6	R\$ 697,00	R\$ 4.182,00



Rafael da Costa Castro
 SECRETARIO MUNICIPAL DE
 ESPORTE, LAZER E TURISMO
 MAT. 919709

	material do tampo e estrutura: MDP. Puxador em poliestireno cromado; corrediças metálicas. MARCA: SHARK MÓVEIS						
3	ARMÁRIO GABINETE PARA BANHEIRO. Armário feito em MDP 15mm, com tampo, 2 portas, com 6 divisórias com 3 prateleiras, medindo: 53cm de altura, 60cm de largura e 38cm de profundidade. Cor branca. MARCA: SHARK MÓVEIS	603346	UN	8	R\$ 199,00	R\$ 1.592,00	
4	BALCÃO DE COZINHA. Balcão para cozinha modulada, estrutura reforçada em 100% MDF de 15mm, acabamento em pintura UV (brilho). Com 2 portas com dobradiças metálicas, puxadores perfil em alumínio, tampo resistente em MDF de 15mm na cor branca, acompanhado de pés com regulagem de altura. Cor do tampo: preto. Altura até o rodapé do tampo: 92,5cm, altura 85cm, largura 70cm, profundidade	483343	UN	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00	 RAFAEL DA COSTA CASTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO MAT. 009.709

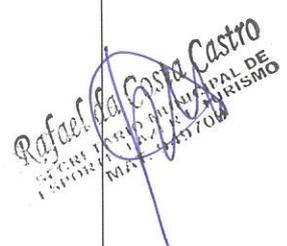
	51,5cm e profundidade do tampo 53cm. MARCA: MX MÓVEIS						
5	BALCÃO DE RECEPÇÃO ACESSÍVEL. Balcão para atendimento executivo, reto, medindo 1m de largura, com frisos, retangular, confeccionado em MDP maciço, dispendo de módulo para cadeirantes: Superfície com extensão mínima de 0,90m a 1,05m de altura entre 0,90m e o piso, assegurando largura livre mínima sob a superfície de 0,80m. Garantida aproximação lateral à PCR e circulação adjacente que permita giro de 180°. Deve assegurar altura livre sob a superfície de no mínimo 0,73m, com profundidade mínima de 0,30m para permitir a aproximação frontal ou lateral (NBR 9050/2015). Cor carvalho hanover ou similar. MARCA: FÊNIX MÓVEIS	603280	UN	8	R\$ 977,00	R\$ 7.816,00	
6	BANQUETA DE MADEIRA. Banqueta de madeira	602421	UM	60	R\$ 84,50	R\$ 5.070,00	



Rafael da Costa Castro
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 ESPORTE, LAZER E TURISMO
 MAT. 949709

	medindo 0,37x0,43x0,70 (LxCxH). MARCA: MARCENARIA REAL						
7	CADEIRA ESTOFADA. Cadeira de madeira maciça, com assento estofado, medindo aproximadamente 95cm de altura, 56cm de largura e 52cm de profundidade. Cor: mel, estofado em napa, off White. MARCA: MOBELLO MÓVEIS	469172	UM	50	R\$ 484,00	R\$ 24.200,00	
8	CADEIRA DE MADEIRA MACIÇA. Cadeira de madeira maciça marrom antique, medindo 41.5D x 48W x 100 H centímetros, no estilo antigo, material madeira, padrão sólido, estilo da parte de trás. Encosto horizontal, peso do produto 26.4 libras. Cor marrom. MARCA: FLORESTA CARPINTARIA	247412	UM	20	R\$ 287,50	R\$ 5.750,00	

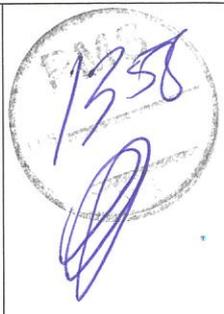
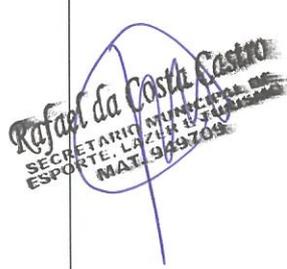
9	<p>POLTRONA HIDRÁULICA RECLINÁVEL. Poltrona hidráulica reclinável em espuma de alta densidade com tecido em courvin, braços e parapê cromados, apoio de cabeça com ajuste de altura e removível para mais conforto, base hidráulica giratória e com regulagem de altura. Medidas aproximadas: profundidade: 47cm – altura do chão ao assento com o hidráulico baixo: 44cm – altura do assento ao encosto: 50cm – altura do chão ao assento com o hidráulico alto: 56cm – encosto de cabeça: 12cm – capacidade suportada até 130kg e reclinada suporta até 110kg. MARCA: VIRTUDE MÓVEIS</p>	616043	UN	2	R\$ 1.852,00	R\$ 3.704,00
10	<p>CAVALETE FLIP-CHART COM QUADRO BRANCO E BANDEJA. Cavalete quadro branco fixado no flip com fixação simples, medindo 58x90x170cm. MARCA: STALO</p>	389949	UN	10	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00

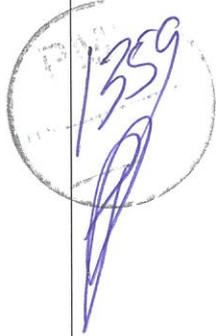



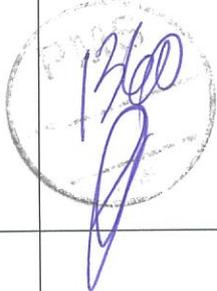
11	MESA PARA ESCRITÓRIO EM L GRANDE. Mesa para escritório, em formato L, com caixas de tomada, estrutura em MDP, e partes em Tamburato de 50mm de espessura, robusto e de alta qualidade, com detalhes na lateral externa, gavetas, revestimento em BP e bordas em PVC conforme especificações anexas (ANEXO III). Cor: charuto/preto. MARCA: ARTANY	612102	UM	2	R\$ 2.342,00	R\$ 4.684,00
12	MESA 1X1. Mesa fixa quadrada com 4 pés, em madeira maciça, medindo aproximadamente: 90cm de comprimento, 90cm de largura e 90cm de altura. MARCA: MÓVEIS SHOPPING	485786	UM	15	R\$ 674,00	R\$ 10.110,00
14	ESTANTE ORGANIZADORA DE BOLAS. Estante de Ferro pintura epóxi(eletrostática), medindo 1,73x0,63x0,90m. MARCA: PROGÁS	611482	UM	4	R\$ 695,00	R\$ 2.780,00
16	ESPELHO GRANDE. Espelho incolor, com espessura 6mm, acabamento bisotê de 30mm, e instalado utilizando	616062	UM	10	R\$ 987,00	R\$ 9.870,00



	<p>fita dupla face, face estrutural de, no mínimo UHB 25 e espessura mínima de 30 nivelados com superfície onde será fixado, medindo 1,75x1,25. MARCA: NEW HOME VIDROS</p>					
17	<p>BANCO GRANDE. Banco rústico de madeira. Medindo 2m de comprimento e 30 centímetros de largura, confeccionado em cedro de 4cm de espessura selado e envernizado. MARCA: TRAMONTINA</p>	239673	UN	5	R\$ 545,00	R\$ 2.725,00
18	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA 6 PESSOAS. Mesas plataforma com 6 lugares, sendo 1 com 4 posições e 1 com 2 posições, finalizando 6 posições. Tampo em MDP 30mm reengrossado somente nas bordas, com filete nos contornos. Pés em MDP de 25mm, com filete nos contornos. Com tampo central com painel divisor em MDP e caixa de suporte para tomadas. Mesas medindo 900 de largura e 60</p>	123455	UN	2	R\$ 2.562,00	 R\$ 5.124,00

	de profundidade; painel lateral divisor medindo 43 de altura e 40 de profundidade. Cor carvalho hanover ou similar. MARCA: NETMOBIL						
19	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA 4 PESSOAS. Estação de trabalho para quatro pessoas, pés de metal (formato trave ou ciclo) com pintura epóxi pó e pés reguláveis, tampo 18,25 ou 40mm em MDP BP – com fita 2mm ou 1mm, com biombo divisor (laterais e frontais) em MDP, caixa de acesso a tomadas com tampa, calha de passagem de fiação, dimensões: 2,40m de comprimento x 1,31 de largura. Sendo cada estação com 1,20 x 0,65. Cor carvalho hanover ou similar. MARCA: NETMOBIL	123455	UM	8	R\$ 1.738,00	R\$ 13.904,00	

<p>20</p>	<p>BANCADA DE TRABALHO. Bancada de trabalho com painel e capacidade de 400kg, ideal para oficina, garagem e fábricas. Base em T de aço, bancada de trabalho de aço com 2 prateleiras de armazenamento superiores, fabricado em aço europeu de qualidade premium, pó revestido em azul e acabamento laranja de alta visibilidade, tampo de trabalho aglomerado de alta densidade com 15mm de espessura. Altura inferior: 92cm; largura 60cm; comprimento 120cm; prateleira inferior 32cm (L); peso bruto: 42,8kg; peso líquido: 30kg. MARCA: STROM</p>	<p>607936</p>	<p>UN</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 1.958,97</p>	<p>R\$ 1.958,97</p>  
<p>22</p>	<p>ESTANTE BOX. Estante box com 2 gavetas fabricado em MDF com acabamento em fita de bordo de PVC, com 8 caixas plásticas, sendo 4 grandes e 4 pequenas, possuindo 4 pés em alumínio com 10 cm de</p>	<p>621430</p>	<p>UN</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 1.607,03</p>	<p>R\$ 1.607,03</p>

	altura. Dimensões: 90x48x110cm (LPA). Referência em Anexo (ANEXO II). MARCA: RUPOLO						
23	ESTANTE BOX 2 PORTAS. Estante box fabricada em MDF com acabamento em fita de borda de PVC, com 2 portas e um nicho superior, acompanhado de 7 caixas plásticas, sendo 4 grandes e 3 pequenas. Dimensões: 90x48x110cm (LPA). Referência em Anexo (ANEXO III). MARCA: RUPOLO	606536	UN	1	R\$ 1.911,64	R\$ 1.911,64	
24	BANCO P/ JARDIM. Banco com tiras do assento e do encosto, em polietileno rotomoldado, em formato de toras de madeira, com rebaixo no meio do assento e do encosto para maior conforto. Os pés são em formato de X, em plástico rotomoldado. Em cada pé há locais próprios para fixação no chão, caso seja necessário; montagem totalmente por encaixe, sem necessidade de utilização de	603374	UN	6	R\$ 713,32	R\$ 4.279,92	 Rafael da Costa Castro SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO MAT. 943703

	parafusos; dimensões básicas aproximadas: Altura: 0,87m; Largura: 0,60m; Comprimento: 1,64m; Características: produto totalmente em plástico rotomoldado (inclusive os pés); 3 tiras formando o assento; 3 tiras formando o encosto; 3 pés em formato de X; pés com locais próprios para fixação no chão. MARCA: VIA LAZER						
25	ESPELHO PARA BANHEIRO 1,60x0,80. Espelho medindo 1,60x0,80. MARCA: CEBRACE	439637	UN	1	R\$ 474,00	R\$ 474,00	
26	ESPELHO PARA BANHEIRO 4,00x0,60. Espelho medindo 4,00x0,60. MARCA: CEBRACE	458675	UN	3	R\$ 642,00	R\$ 1.926,00	

Rafael da Costa Castro
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 ESPORTE, LAZER E TURISMO
 MAT. SAQ-709

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

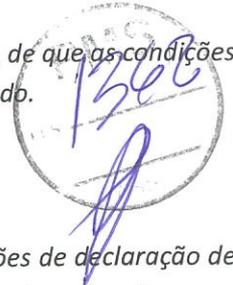
2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir da data de assinatura da ordem de início de execução do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 129.918,56 (cento de vinte e nove mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAT. 149709

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Jairo Barbosa da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de perda ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 10 (dez) dias;



Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA - RJ
CNPJ: 32.147.670/0001-21

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

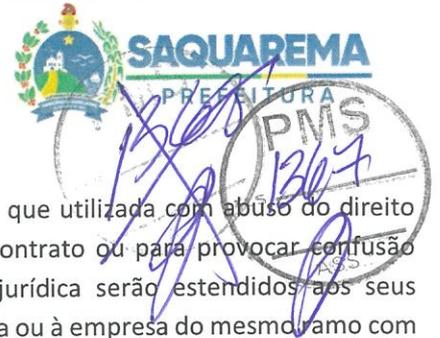
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAT. 949709



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAT. 949709



12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

13.1.2. Fonte de Recursos: 270401

13.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.0010.1.076

13.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAT. 949709

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Saquarema, 16 de maio de 2025.

Rafael da Costa Castro
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAT. 949709

Rafael da Costa Castro
Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIRO BARBOSA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Representante: Jairo Barbosa da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIRO BARBOSA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

